



PREFEITURA DE
LAIJINHA

DECRETO Nº 17/2.021

“Dispõe sobre o funcionamento das Escolas Públicas no Município de Lajinha/MG em virtude do estágio atual decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de



PREFEITURA DE LAJINHA

terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação pandêmica;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que já estão foram iniciados os processos licitatórios para aquisição de todos os insumos e instrumentos necessários para viabilizar a retomada gradativa das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o serviço público de transporte escolar englobar tanto os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino público de todos os seguimentos, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Fica mantido o Regime Especial de Atividades Não Presenciais nas Escolas da Rede Pública de Educação Básica na forma do Decreto nº 46/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de julho de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br